

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.

SF/19896.48195-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar a crescido do seguinte § 7º:

“Art. 32.

....
§ 7º O jiu-jitsu será componente curricular opcional para os alunos em todas as séries do ensino fundamental. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao dessa data.

JUSTIFICAÇÃO

O jiu-jitsu é uma arte marcial de origem japonesa que utiliza técnicas de golpes de alavancas, torções e pressões para derrubar e dominar um oponente. Foi desenvolvida nas escolas de preparação dos samurais, a casta guerreira japonesa.

No Brasil, essa arte marcial desenvolveu estilo próprio, a partir dos ensinamentos do mestre Mitsuyo Maeda, conhecido como “Conde Koma”, enviado em missão diplomática ao Brasil nos primeiros anos da imigração japonesa para nosso país. Em Belém do Pará, um dos alunos do “Conde Koma” foi Carlos Gracie, cuja família desempenhou papel de grande relevância na popularização dessa atividade marcial no Brasil.

O jiu-jitsu pode oferecer significativa contribuição para a formação dos estudantes brasileiros, devido aos benefícios que ele proporciona à saúde física, ao equilíbrio mental e à interação social.

No plano físico, o jiu-jitsu aumenta a coordenação motora e o controle muscular, bem como aperfeiçoa os reflexos e melhora a capacidade cardiovascular e respiratória, entre outros benefícios.

No que toca aos aspectos mentais e sociais, o jiu-jitsu aumenta a capacidade de concentração e a autoconfiança, bem como estimula a disciplina e o respeito, além de desenvolver a habilidade para tomar decisões e superar desafios. A todos esses benefícios, associa-se o fortalecimento dos vínculos de amizade e do espírito de equipe.

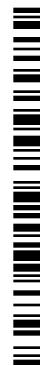
Diante de tantos indicadores que revelam as deficiências de rendimento de parte substancial das crianças e adolescentes brasileiros, bem como seu desinteresse pelos estudos, é preciso promover inovações curriculares que tragam novos estímulos para fazer da escola um ambiente de acolhimento, de prazer e de aprendizagem.

Vê-se, pois, como essa arte marcial possui potencial para enriquecer o processo educativo de transformação de nossas crianças em cidadãos e trabalhadores produtivos.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



SF/19896.48195-49